

PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 - ATA N. 002 - CONTINUAÇÃO

Às nove horas do dia dezessete de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, no Auditório do Setor Socioambiental da Comusa, a Pregoeira Paula Tramontim e a equipe de apoio reuniram-se para fins de dar prosseguimento ao Processo Licitatório. Participaram da sessão as empresas **KOLLET SERVIÇOS DE IMUNIZAÇÃO LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS LTDA.**, sem representação legal na sessão, **MARKUS ALEXANDRE NIEBAUER DE ALMEIDA EPP**, representada pelo Sr. Markus Alexandre Niebauer de Almeida, **MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA.**, representada pela Sra. Maria Cristina Beffart Berwig, e **IMUNIZADORA RENCK LTDA.**, sem representação legal na sessão. Dando continuidade ao certame, foram analisados e julgados os documentos de habilitação apresentados pela arrematante. Os documentos de qualificação técnica exigidos no Anexo I do Edital foram analisados pelo Eng. Alexandre Grochau Menezes, conforme parecer constante no Processo Digital de nº 70053/2021. A análise verificou que a empresa KOLLET descumpriu o item 4.2 do Termo de Referência, pois não Apresentou Atestado de Visita Técnica emitido pela Comusa, tendo sido apresentado um Termo de Dispensa de Vistoria. Foi verificado, ainda, que os atestados de Aptidão Técnica, solicitados no item 4.2 da Retificação 2 do Edital, apresentados pela licitante não atendem ao objeto do presente certame. A Pregoeira e a Equipe de Apoio procederam à conferência dos demais documentos apresentados, verificando que a licitante cumpriu as exigências editalícias nestes itens. Desta forma, a empresa KOLLET é considerada INABILITADA. Dando seguimento à sessão, procedeu-se a abertura do Envelope nº 2, contendo os documentos de Habilitação, da empresa MARCOS ANDRÉ REICHERT & CIA LTDA., classificada em segundo lugar na etapa de lances. Perguntado aos licitantes quanto à intenção de impugnar os documentos de habilitação da empresa MARCOS ANDRÉ, o representante da empresa MARKUS ALEXANDRE alega que alguns dos Atestados apresentados pela empresa não foram reconhecidos pelos respectivos conselhos e que não mencionam o tipo de reservatório no qual foi executado o serviço, se é elevado, enterrado ou apoiado, bem como não especificam a capacidade individual. Alega ainda, que todos os certificados da NR 33 apresentados estão vencidos. Aponta, também, que não localizou o contrato de prestação de serviço referente a todos os atestados apresentados. A Pregoeira e a Equipe de Apoio decidem por encerrar a sessão para encaminhamento dos documentos de habilitação para avaliação da área técnica responsável. Os envelopes de habilitação das demais empresas permanecerão de posse da Pregoeira. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata.

Nemar Gil Limeira Neto

Paula Tramontim

Paulo Mossmann

Maria Cristina Beffart Berwig

Markus Alexandre Niebauer de Almeida